

**Expediente:**

Associação dos Municípios Alagoanos -AMA

Nome: Expedição 2020

Data: 30/05/2020

Texto:

Nome: Expedição 2020

Data: 30/05/2020

Texto: DIRETORIA EXECUTIVA

Presidente: Pauline de Fátima Pereira de Albuquerque - Campo Alegre

Secretário Geral: Bruno Rodrigo Valença de Araújo - São José da Laje

1º Tesoureiro: João José Pereira Filho - Teotônio Vilela

2º Tesoureiro: Marcius Beltrão Siqueira - Penedo

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE ALAGOAS
CONSORCIO PUBLICO PARA GESTAO DA ENERGIA
ELETRICA E SERVICOS PUBLICOS - CIGIP**CONSÓRCIO PÚBLICO PARA GESTÃO DA ENERGIA**
ELÉTRICA E SERVIÇOS PÚBLICOS-CIGIP
HOMOLOGAÇÃO PREGÃO E EXTRATO ATA REGISTRO
DE PREÇOS**CONSÓRCIO PÚBLICO PARA GESTÃO DA ENERGIA**
ELÉTRICA E SERVIÇOS PÚBLICOS-CIGIP**HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021-SRP**

O Presidente do Consórcio Público para Gestão da Energia Elétrica e Serviços Públicos-CIGIP, no uso de suas atribuições legais, **HOMOLOGA** o presente processo em favor das empresas: **M.Z. BERNARDI & CIA LTDA**, valor total na ordem de R\$ 33.369,20 (trinta e três mil, trezentos e sessenta e nove reais e vinte centavos); e a empresa **M. S. ZOPELARI DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI**, no valor total na ordem de R\$ 3.546,90 (três mil, quinhentos e quarenta e seis reais e noventa centavos, perfazendo o valor global do contrato na ordem de R\$ 36.916,10 (trinta e seis mil, novecentos e dezesseis reais e dez centavos).

Maceió, 25 de fevereiro de 2021.

GERALDO NOVAIS AGRA FILHO

Presidente do CIGIP

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 003/2021-SRP. Processo Administrativo nº 00120201229003. OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios, material de consumo e limpeza. ÓRGÃO GERENCIADOR: Consórcio Público para Gestão da Energia Elétrica e Serviços Públicos-CIGIP. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preço nº 03/2021-I. FORNECEDOR REGISTRADO I: **M.Z. BERNARDI & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.418.125/0001-61, vencedora dos itens de nº 01-R\$ 3,00; 3-R\$ 5,20; 4-R\$ 3,20; 5-R\$ 14,15 do grupo 01 no valor total de R\$ 6.215,50 (seis mil, duzentos e quinze reais e cinquenta centavos) e itens de nº 1-R\$ 27,50; 2-R\$ 7,90; 3-R\$ 20,00; 6-R\$ 4,40; 7-R\$ 4,60; 8-R\$ 3,12; 9-R\$ 2,00; 10-R\$ 11,00; 12-R\$ 3,00; 13-R\$ 1,85; 16-R\$ 5,60; 17-R\$ 7,00; 18-R\$ 4,20; 21-R\$ 65,00; 22-R\$ 43,00; 23-R\$ 1,60; 26-R\$ 13,00; 27-R\$ 26,00; 28-R\$ 39,00; 29-R\$ 13,00; 31-R\$ 2,00; 32-R\$ 11,00 do grupo 02 no valor total de R\$ 27.153,70 (vinte e sete mil, cento e cinquenta e três reais e setenta centavos), totalizando o

valor global na ordem de R\$ 33.369,20 (trinta e três mil, trezentos e sessenta e nove reais e vinte centavos). ESPÉCIE: Ata de Registro de Preço nº 03/2021-II. FORNECEDOR REGISTRADO II: **M. S. ZOPELARI DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.779.013/0001-20, vencedora do item de nº 2-R\$ 2,63 do grupo 01 no valor total de R\$ 3.563,80 (três mil, quinhentos e sessenta e três reais e oitenta centavos) e item de nº 4-R\$ 17,55; 5-R\$ 5,73; 8-R\$ 3,12; 11-R\$ 1,20; 14-R\$ 4,05; 15-R\$ 4,05; 19-R\$ 2,02; 20-R\$ 4,05; 24-R\$ 15,70; 25-R\$ 2,92; 30-R\$ 17,90 do grupo 02 no valor total de R\$ 3.520,60 (três mil, quinhentos e vinte reais e vinte centavos) totalizando o valor global na ordem de R\$ 3.546,90 (três mil, quinhentos e quarenta e seis reais e noventa centavos). CELEBRAÇÃO: 25/02/2021. VIGÊNCIA DA ATA: 12 (doze) meses. FORO: Comarca de Maceió-AL. FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal nº 10.520/02, Decreto nº 8.538/15, Decreto 7.892/13, e subsidiariamente da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. SIGNATÁRIOS: Geraldo Novais Agra Filho, ordenador da despesa pelo Órgão Gerenciador e Viviane Soares Gomes e David Guimarães Martin, pelos Fornecedores Registrados. A ATA encontra-se na íntegra disponível na sede do CIGIP e no site <http://www.cigip.al.gov.br>

Maceió, 25 de fevereiro de 2021.

GERALDO NOVAIS AGRA FILHO

Presidente do CIGIP

Publicado por:

Arnaldo de Araujo Alecio

Código Identificador:6F2FFD48

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA**
TERMO DE RATIFICAÇÃO - PROCESSO Nº 3789/2021

Ratificamos a dispensa de licitação para contratação da empresa **CIANO SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 15.581.636/0003-03, no valor global de **R\$ 13.394.504,40 (treze milhões, trezentos e noventa e quatro mil, quinhentos e quatro reais e quarenta centavos)**, cujo objeto consiste na contratação emergencial de empresa especializada nos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos no Município de Arapiraca, atendendo as especificações e demais elementos técnicos, nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, que dispõe sobre licitações e contratos, no âmbito da Administração Pública e no Parecer nº 883/2021 – Procuradoria-Geral do Município.

Arapiraca, 10 de março de 2021

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA

Prefeito

Publicado por:

Marta Marques dos Santos

Código Identificador:AB5BF51A

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO CONTRATO Nº
8794.2020/2021

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, CNPJ Nº 12.198.693/0001-58 E A EMPRESA W. K. M. SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS EIRELI INSCRITA NO CNPJ/MF SOB Nº 29.529.181/0001-20

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JUNQUEIRO, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Junqueiro – AL, disposto no Art. 69, inciso XI:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Sra. **DANIELE MARIA SANTOS GOMES**, portadora do RG nº 3164265-9 SESP/AL e CPF nº 077.921.144-81, Licença sem Vencimento, do cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA do Município de Junqueiro- Alagoas, pelo prazo de 2(dois) anos, a pedido da servidora, conforme decisão proferida nos autos do processo nº 02010005/2021.

Art. 2º - Determinar que o departamento de Recursos Humanos e Secretaria Municipal de Finanças tomem conhecimento e adotem as providências legais.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário. Esta portaria entrará em vigor em 04 de março de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Junqueiro. Estado de Alagoas.

Junqueiro, 04 de Março de 2021.

CICERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA

Prefeito

Publicado por:

Wesley de Oliveira Silva

Código Identificador:AA3AD656

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
RETIFICAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
RETIFICAÇÃO

RETIFICAÇÃO

No extrato publicado no Diário Oficial dos Municípios Alagoanos de 04 de dezembro de 2020, onde se lê: EXTRATO DE CONTRATO Nº 001 – TP 003/2019 e Vigência: 08/06/2020 a 08/12/2020.

Leia-se: EXTRATO DE TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 001 – TP003/2019 e Vigência: 03/12/2020 a 03/02/2021.

Lagoa da Canoa/AL, 10 de março de 2021.

TAINÁ CORRÊA DE SÁ LÚCIO DA SILVA

Prefeita

Publicado por:

Alex Junior Ferreira da Silva

Código Identificador:465D82A9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0090 DE 04 DE MARÇO DE 2021

PORTARIA Nº 0090 DE 04 DE MARÇO DE 2021

A Secretária de Administração do Município de Lagoa da Canoa - AL, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 1, do Decreto nº 3275 de 7 de janeiro de 2021.

RESOLVE:

Nomear **QUITÉRIA SIMONDES DE OLIVEIRA**, CPF: 815.836.724-00, para exercer o cargo de Diretora Escolar da Escola Municipal de Ensino Fundamental Nossa Senhora Aparecida, do município de Lagoa da Canoa - AL.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Lagoa da Canoa, 04 de março de 2021

JOYCE PINHEIRO SOUZA

Secretária Municipal de Administração

Publicado por:

Ruan Victor Silva Simoes

Código Identificador:6E46D096

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0091 DE 10 DE MARÇO DE 2021

A Secretária de Administração do Município de Lagoa da Canoa - AL, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 1, do Decreto nº 3275 de 7 de janeiro de 2021.

RESOLVE:

Nomear **MARIMERCIA SANTA ROSA**, CPF: 066.610.524-30, para exercer o cargo de Diretora do Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado, do município de Lagoa da Canoa - AL. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Lagoa da Canoa, 10 de março de 2021

JOYCE PINHEIRO SOUZA

Secretária Municipal de Administração

Publicado por:

Ruan Victor Silva Simoes

Código Identificador:BC519B6D

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DE ANADIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E RH
ERRATA A SÚMULA DE CONTRATO Nº 01/2021

Aos 26 de janeiro de 2021, publicamos no Diário Oficial dos Municípios de alagoas (AMA), na pág. 1464 súmula do EXTRATO DO CONTRATO da inexigibilidade Nº 01/2021, **onde ler-se VALOR DO CONTRATO 15.000,00. Leia-se VALOR DO CONTRATO 180.000,00.**

Limoeiro de Anadia, 10 de março de 2021.

MIKHAEL KENNEDY FALCÃO FARIAS

Pregoeiro

Publicado por:

Mikhael Kennedy Falcão Farias

Código Identificador:64142EFE

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI

SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES
INSTITUCIONAIS
DECRETO Nº 012/2021

(De 10 de março de 2021)

DISPÕE SOBRE AS NOVAS MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA NO COMBATE A SEGUNDA ONDA DO SURTO EPIDÊMICO DE CORONAVÍRUS (COVID-19) E MANTÉM O DECRETO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, ESTADO DE ALAGOAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica

do Município, Lei nº 099/90, de 05 de abril de 1990, artigo 43, inciso II, e pela Constituição Federal.

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública nacional e internacional declarada pela Organização Mundial de Saúde - OMS, de 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria Federal nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de manter os serviços nos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal e reduzir as possibilidades de contágio do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a redução significativa dos casos do novo coronavírus (COVID-19) no Município, conforme estatística e relatório da Secretaria Municipal de Saúde de Maragogi/AL; e

CONSIDERANDO que medidas individuais de cidades, estados e/ou regiões, podem ser aplicadas nas medidas de contenção da pandemia do novo coronavírus, conforme comprovado por estudo da UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTA.

DECRETA

CAPÍTULO – I DA DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1º FICAM adotadas no âmbito da administração Pública Municipal, para o enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do período epidemiológico, as medidas determinadas neste Decreto, até o dia 24 (vinte e quatro) de março de 2021, podendo ser prorrogadas ao final desse período.

Art.2º Para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19), a Secretaria Municipal de Saúde poderá publicar plano de contingência a ser seguido pelos cidadãos, bem como adotar, entre outras, as seguintes medidas:

I – determinação de realização de:

- a. isolamento;
- b. quarentena;
- c. exames médicos;
- d. testes laboratoriais;
- e. coleta de amostra clínicas;
- f. vacinação e outras medidas profiláticas; e
- g. tratamento médico específico.

II – campanha de conscientização social acerca da prevenção da doença; e

III – uso obrigatório de equipamentos de proteção individual – EPI pelos profissionais de saúde, quando em atendimento de casos suspeitos ou confirmados, incluindo no mínimo máscara cirúrgica, avental, luvas descartáveis e protetor facial ou óculos.

Parágrafo Único. Os profissionais municipais de saúde poderão ser realocados para que realizem suas atividades em locais diversos daqueles para os quais foram contratados ou designados, conforme a necessidade e a determinação da Secretaria Municipal de Saúde.

Art.3º Como medida individual, recomenda-se que pacientes com sintomas respiratórios fiquem restritos ao domicílio e que pessoas idosas e pacientes de doenças crônicas evitem sua circulação em ambientes com aglomeração de pessoas.

Parágrafo Único. Torna-se obrigatório o isolamento domiciliar até o dia 24 (vinte e quatro) de março de 2021, a todos os casos de síndrome gripais, sem sinais de gravidade, independente de confirmação laboratorial, definidos em ato médico dentro da Rede Pública ou Privada.

Art.4º Para fins deste Decreto, considera-se:

I – isolamento: separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito intermunicipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do COVID-19 (coronavírus); e

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou ainda bagagens, animais e meios de transporte, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do COVID-19 (coronavírus).

Parágrafo Único. As medidas previstas neste artigo somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde e deverão ser limitadas no tempo e no espaço ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública.

Art.5º Fica assegurado às pessoas afetadas pelas medidas previstas neste artigo:

I – o direito de serem informadas permanentemente sobre o seu estado de saúde e a assistência à família conforme regulamento;

II – o direito de receber tratamento gratuito; e

III – o pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas.

Art.6º Fica obrigado no âmbito municipal a utilização de máscaras para todos os nativos e passantes, sob pena de multa.

Art.7º Ficarão suspensos, no âmbito municipal, durante a vigência deste Decreto:

I – eventos esportivos, de lazer, artísticos, culturais, acadêmicos, políticos, científicos, comerciais, religiosos e outros com concentração de pessoas, em locais abertos até 50 (cinquenta) pessoas e até 25 (vinte e cinco) pessoas em eventos fechados;

II – as atividades com grupos de idosos, associações, atividades de oficinas de famílias, serviços de convivência e fortalecimento de vínculos; e

III – a concessão de Alvarás para a realização de eventos privados que impliquem aglomeração de pessoas.

CAPÍTULO – II DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS

Art.8º Em caráter excepcional, e por se fazer necessário a manutenção das medidas de isolamento social, em razão da situação de emergência, a Prefeitura de Maragogi promove a **ABERTURA COM RESTRIÇÕES**, dos serviços nos estabelecimentos comerciais, no âmbito municipal, até o dia 24 (vinte e quatro) de março deste ano, a partir da 0 (zero) hora do dia 5 (cinco) de março de 2021, podendo ser prorrogado ao final desse período:

I – bares, restaurantes, receptivos, lanchonetes e estabelecimentos congêneres, com 50% de sua capacidade, exceto, por determinação do Decreto Estadual nº 73.518, de 07 de março de 2021, aos sábados e domingos;

II - salões de beleza, barbearias, centros de estética e congêneres, com 30% (trinta por cento) de sua capacidade, mediante prévio agendamento;

III – templos, Igrejas e demais instituições religiosas, de qualquer doutrina, fé ou credo, com 30% (trinta por cento) de sua capacidade;

IV – lojas ou estabelecimentos que pratiquem o comércio ou prestem serviços de natureza privada, com 50% de sua capacidade, até as 20h;

V – praças, beira da praia e áreas públicas, sendo terminantemente proibida aglomerações;

VI - banquinhas de venda dos tradicionais “bolinhos de goma” e de produtos artesanais instaladas às margens da Rodovia AL 101 Norte, dentro do perímetro deste município;

VII – serviço de transportes complementar de passageiros (vans) intramunicipal, ou seja, dentro do território do Município de Maragogi, com capacidade máxima de 50% e com espaçamento entre os assentos de uma cadeira livre;

VIII – estacionamentos públicos ou privados, com 30% (trinta por cento) de sua capacidade; e

IX - academias, centro de ginástica e estabelecimentos similares, com a capacidade de 30% (trinta por cento), sendo 15% (quinze por cento) para cada um dos turnos matutino e vespertino.

§1º Todos os estabelecimentos comerciais liberados a funcionar, deverão cumprir o protocolo sanitário, a fim de evitar a proliferação do novo coronavírus, devendo espaçar os objetos em 2m (dois metros), uso obrigatório de máscaras, higienização rígida do ambiente e disponibilização de álcool em gel.

a. Estes estabelecimentos comerciais serão fechados aos domingos, exceto Farmácias e postos de Combustíveis.

§2º Não deverão frequentar os estabelecimentos comerciais descritos neste artigo, pessoas acima dos 60 (sessenta) anos de idade, além das pessoas consideradas do grupo de risco.

§3º Permanecem proibidos o funcionamento de hostel e albergue que possuam cômodos compartilhados.

§4º No prazo a que se refere o *caput* deste artigo, também ficam vedadas/interrompidas:

a. qualquer atividade de comércio informal nas praias, cachoeiras, rios e outros locais de uso coletivo e que permitam a aglomeração de pessoas.

§5º Não incorrem na vedação do §4º, alínea “a”, a prática de esportes individuais e que não promovam aglomeração de pessoas, salientando o uso obrigatório de máscaras e distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre as pessoas.

§6º O Espaço Gourmet, localizado na Avenida Senador Rui Palmeira (orla), poderá funcionar o com capacidade máxima de 50% (cinquenta por cento), sendo proibido a realização de eventos artísticos e consumo dos produtos no local, utilizando-se para isso o sistema de “*pague e leve*”, até as 23h.

§7º Poderão abrir os estabelecimentos comerciais do ramo de construção civil, respeitando o número máximo de 20 (vinte) pessoas, por vez, no referido estabelecimento, sendo obrigatório a higienização com álcool em gel e uso obrigatório de máscaras, exceto aos domingos.

§8º As galeterias e sorveterias poderão funcionar das 6 às 17h, pelo sistema de “*pague e leve*”, proibido consumo no local.

§9º Os estabelecimentos comerciais que poderão abrir conforme disposto neste Decreto, deverão atender aos seus clientes seguindo o distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre objetos e pessoas, uso obrigatório de máscaras e seguir as orientações de higiene sob pena de multa. Deverão seguir os seguintes horários de funcionamento:

a. todos os dias da semana, poderão funcionar os estabelecimentos comerciais descritos no Decreto Municipal, a partir das 6 até as 20h, exceto aos domingos. Farmácias poderão ter seu horário de funcionamento estendido. Postos de combustíveis poderão funcionar aos domingos até as 18h.

§10. Em se tratando a bares, restaurantes, receptivos e similares, o público máximo por mesa não poderá ultrapassar a 6 (seis) pessoas, independentemente ser da mesma família ou não.

§11. É liberada a execução de música, ambiente ou ao vivo, em qualquer estabelecimento comercial, a partir da zero hora do dia 11

(onze) de março, obedecendo os protocolos sanitário propostos e em número máximo de três músicos, sendo liberado do uso da máscara o vocalista.

§12. Hotéis e pousadas poderão ter as apresentações estendidas até as 23h, impreterivelmente, só para o público interno (hóspedes).

§13. Os consultórios odontológicos, clínicas médicas e congêneres poderão atender mediante consultas agendadas, respeitando a gravidade ou urgência do paciente, e em caso do paciente não haver a devida necessidade de acompanhante, recomenda-se que se vá sozinho, evitando gerar aglomeração.

Art.9º As atividades educacionais das Instituições Particulares de Ensino:

I - Estão liberados a funcionar o ensino fundamental e médio, da rede de ensino privado, e as atividades deverão ser ministrados presencialmente pelo sistema híbrido de ensino;

II - ficam proibidos o ensino particular infantil e creche; e

III - os serviços de transportes escolares, de responsabilidade das unidades de ensino particular, deverão obedecer este Decreto e usar capacidade máxima de 50% e com espaçamento entre os assentos de uma cadeira livre.

Parágrafo Único. Este Decreto recomenda que os Unidades de Ensino da rede privada, obedeçam, de forma rigorosa, aos protocolos sanitários.

Art.10. Como prevenção e combate a nova onda do Coronavírus (Covid-19) no município de Maragogi, o poder público municipal que tem por competência legal regulamentar medidas protetoras no combate a expansão da doença infecciosa, resolve proibir a entrada de ônibus e vans excursionistas, até o dia 24 (vinte e quatro) de março de 2021.

Art.11. Ficam suspensos os passeios aquaviários no período compreendido de 20 a 24 de março.

Art.12. As multas previstas no art.6º e nos §§ 5º e 12. do art.8º, deste Decreto, terá o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para pessoas naturais (pessoas físicas) e R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) para as pessoas jurídicas, podendo dobrar os valores em caso de reincidência.

Parágrafo Único. O Auto de Infração e Multa o não cumprimento deste artigo, não exclui ao infrator da responsabilidade criminal, de acordo com o artigo 268, do Código Penal, que trata dos crimes contra a incolumidade pública, que é destinada a impedir a propagação do novo Coronavírus (Covid-19), além das sanções cíveis conforme Portaria Municipal nº 016, de 08 de maio de 2020.

Art.13. Os estabelecimentos comerciais que estão autorizados a funcionar por este Decreto não poderão exceder a capacidade máxima de 20 (vinte) clientes por vez, devendo manter obrigatoriamente um espaço para higienização dos clientes.

Art.14. Este Decreto recomenda que os hotéis, pousadas e congêneres obedeçam, de forma rigorosa, aos protocolos sanitários para evitar a proliferação do novo coronavírus, sob pena de multa e, em caso de reincidência, cassação do alvará de funcionamento.

Parágrafo Único. Fica permitido aos hotéis, pousadas e congêneres a utilização de 75% (setenta e cinco por cento) de capacidade.

Art.15. As feiras livres no município de Maragogi funcionarão às sextas-feiras das 14 às 17h e aos sábados, das 6 às 15h, obedecendo o espaçamento de 2m (dois metros), entre barracas (bancas) e pessoas, evitando aglomeração e conterà agente sanitário orientando feirantes e clientes.

I – será permitido apenas feirantes locais;

II – idosos, crianças e gestantes não devem ir à feira ou sair de casa;

III – ir à feira apenas uma pessoa da família;

IV – uso obrigatório de máscaras;
V - os consumidores obedecerão fluxo pré determinado por fiscais; e
VI – os feirantes em desacordo com as medidas sanitárias poderão ser impedidos de comercializar seus produtos e/ou tê-los confiscados, até sua regularização.

CAPÍTULO – III DAS MEDIDAS DE HIGIENIZAÇÃO EM GERAL

Art.16. Os órgãos e repartições públicas, os locais privados com fluxo superior a 20 (vinte) pessoas de forma simultânea, deverão adotar as seguintes medidas ao público em geral:

I – disponibilizar álcool em gel 70% (setenta por cento), nas suas entradas e acessos de pessoas;
II – o uso obrigatório de máscaras na área urbana do município;
III – um distanciamento mínimo nas áreas de uso comum de 2m (metros) entre pessoas e objetos (cadeiras, mesas, bancos, filas e etc.) e nos corredores dos bancos e lotéricos ou similares; e
IV – orienta-se o uso do hipoclorito de sódio (água sanitária), de 25ml a cada 1l de água, para higienizar superfícies como pisos, balcões, banheiros e os alimentos (frutas e verduras).

Parágrafo Único. As pessoas oriundas de outros Estados em visita ao município, que apresentem sintomas de febre, tosse seca ou falta ar, a orientação é que procure de imediato uma unidade de saúde e fique em quarentena obrigatória por 14 (quatorze) dias.

CAPÍTULO – IV DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art.17. Fica prorrogada a suspensão das aulas presenciais nos estabelecimentos de ensino da rede pública municipal e particular, até o dia 24 (vinte e quatro) de março de 2021, ou até novas orientações.

Parágrafo Único. Recomenda-se aos senhores pais e/ou responsáveis que tenham condições de manter os filhos em suas residências, que evitem o contato destes com pessoas idosas ou de grupo de risco.

Art.18. Ficam suspensos os atendimentos presenciais nos órgãos públicos municipais, exceto os serviços essenciais, os serviços considerados essenciais funcionarão em regime de plantão, a partir das zero hora do dia 5 (cinco) até o dia 24 (vinte e quatro) de março de 2021.

§1º Em observância ao **caput** deste artigo, os serviços públicos municipais não essenciais irão funcionar em *home office* - trabalho remoto.

§2º Não serão convocados para realização de atividades presenciais os servidores enquadrados nos itens a seguir:

a. servidor com 60 (sessenta) anos de idade ou mais, com comorbidades e ainda não vacinados;
b. imunodeprimidos;
c. que apresentam doenças respiratórias crônicas;
d. gestantes;
e. portadores de doenças que por recomendação médica específica devam ficar afastados do trabalho durante o período de que trata este Decreto; e
f. compreende-se como imunodepressão: receptores de transplante ou implante, queimados, portadores de imunodeficiência humana (HIV) ou indivíduos com câncer.

§3º Até 24 (vinte e quatro) de março de 2021, estarão suspensos o atendimento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) do Município de Maragogi, durante a vigência deste Decreto Municipal Emergencial.

§4º As realizações dos Processos de licitação presencial estão autorizadas, respeitando o distanciamento entre pessoas e da higienização pessoal e do ambiente.

CAPÍTULO – V

DO ATENDIMENTO À SAÚDE

Art.19. Quanto ao atendimento nas Unidades Básicas de Saúde – UBS, CAPS, Farmácia municipal e serviços essenciais, conforme regulação interna, terão seus horários de funcionamento em regime de corrido, das 7 às 13h, respeitando o distanciamento entre pessoas, higienização de pessoas, ambientes e uso obrigatório de máscaras.

Parágrafo Único. Ficam mantidas as viagens para atendimento de quimioterapia, radioterapia, hemodiálise, oncologia e outras consideradas urgentes pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art.20. É considerado serviço essencial a Unidade de Atendimento de Síndrome Gripal, localizado na estrutura física do SAMU.

Art.21. A Prefeitura Municipal de Maragogi, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, manterá a barreira sanitária no povoado de Peroba (divisa AL/PE), a fim de aferir temperatura e possíveis sintomas do COVID-19 dos passantes, bem como a barreira sanitária no Povoado de São Bento (divisa com o Município de Japaratinga/AL).

CAPÍTULO – VI

DOS SERVIDORES, EMPREGADOS E AGENTES PÚBLICOS

Art.22. Os servidores públicos municipais que estiverem afastados deverão, antes de retornar ao trabalho, informar à chefia imediata o país, Estado e cidade que tenha visitado, por escrito.

§1º Os servidores públicos municipais que tenham regressado, nos últimos 15 (quinze) dias, ou que venham a regressar, durante a vigência deste Decreto Municipal Emergencial, de locais em que há transmissão comunitária do vírus da COVID-19, conforme boletim epidemiológico, bem como aqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado, deverão ser aplicadas as seguintes medidas:

a. os que apresentarem sintomas de contaminação pelo coronavírus (COVID-19) deverão ser afastados do trabalho, sem prejuízo de sua remuneração, pelo período mínimo de 10 (dez) dias ou conforme determinação médica.

§2º O descumprimento destas determinações ensejará a responsabilização dos servidores ou empregados públicos nos termos da Lei.

Art.23. Os gestores dos contratos de prestação de serviços deverão notificar as empresas contratadas para que, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão:

I – adotem todos os meios necessários para o cumprimento das determinações constantes neste Decreto; e
II – conscientizem seus funcionários quanto aos riscos de contaminação pelo Coronavírus (COVID-19) e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência dos sintomas.

CAPÍTULO – VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.24. As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste e o seu descumprimento acarretará responsabilização, nos termos previstos em Lei.

Art.25. Em caso de recusa do cumprimento das determinações contidas no presente Decreto, fica autorizado, desde já, aos órgãos competentes, com objetivo de atender o interesse público e evitar o perigo de contágio e risco coletivo, a adotar todas as medidas legais cabíveis.

Art.26. Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata a Lei Federal nº 13.979/2020.

Art.27. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

Art.28. As determinações dispostas neste Decreto ocorrerão até o dia 24 (vinte e quatro) de março de 2021, podendo ser prorrogado conforme determinação da Organização Mundial de Saúde (OMS) e do Ministério da Saúde.

Art.29. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagindo a 5 (cinco) de março de 2021.

Art.30. Revogam-se as disposições em contrário, e em especial o Decreto Municipal nº 011/2021, de 05 de março de 2021.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAGOGI,
Estado de Alagoas, aos 10 (dez) dias do mês de março de 2021.

FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO

Prefeito do Município de Maragogi/AL

Publicado por:

Ítalo Joseph Guedes Santos
Código Identificador:F2C319C0

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E
INFRAESTRUTURA
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo nº 0122028/2020

Pregão Eletrônico 003/2021

UASG - 982793 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO/AL, através da Comissão Permanente de Licitação, avisa que realizará licitação conforme resumo abaixo:

Objeto: **A presente licitação tem por objetivo a FORMALIZAÇÃO DE ARP PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, por meio de processo licitatório na modalidade pregão eletrônico, no sistema de registro de preço, de maneira a atender o município de Marechal Deodoro-AL, cujas especificações, quantitativos e condições gerais encontram-se detalhados no Termo de Referência (anexo do edital)**

Data e hora da sessão de disputa: 25 de março de 2021 às 09h00m, horário de Brasília.

LOCAL: Sistema eletrônico de compras governamentais, através do site www.comprasgovernamentais.gov.br.

O presente Edital se encontra disponível no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br; no sítio da Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro na Internet www.marechaldeodoro.al.gov.br.

OTTO BRASILEIRO MONTEIRO

Pregoeiro

Publicado por:

Luan Cortez Toscano Barbosa
Código Identificador:719DC52B

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E
INFRAESTRUTURA
AVISO DE COTAÇÃO

A Secretaria Municipal de Gestão do Patrimônio e dos Recursos Humanos, através do Departamento do Setor de compras, informa que está recebendo cotações para o processo abaixo descrito: Processo nº. 0210092/2021. Objeto: Aquisição de Pneus novos. Prazo para envio das propostas: 5 (cinco) dias corridos, a partir desta publicação: Maiores informações no endereço: Loteamento Cidade Imperial, Qd A, Lote 07 Povoado Pedras CEP: 57160-000 | Marechal Deodoro – Alagoas. CNPJ 12.200.275/0001-58, Fone: (82) 98113-1987 / 98121-6866 / 99973-6884 ou pelo e-mail:

comprasmarechaldeodoro2018@outlook.com /
joao.prefeiturademarechal@outlook.com
Lucas.prefeiturademarechal@gmail.com – Leandro / João Paulo / Lucas.

Marechal Deodoro/AL, 10 março de 2021

Setor de Compras.

Publicado por:

Luan Cortez Toscano Barbosa
Código Identificador:AB8254F9

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RATIFICAÇÃO DA AQUISIÇÃO

Tenho por satisfeitas as razões apresentadas pela Secretaria Municipal de Saúde bem como, as informações procedentes do Procurador Administrativo da Saúde deste município, **RATIFICO** os entendimentos firmados ao tempo em que **AUTORIZO** a aquisição de medicamento.

DROGATIM DROGARIAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o Nº **06.198.619/0082-02**, sediada na **R. Deputado José Lages, Nº 729, Bairro Ponta Verde, MACEIÓ/AL- CEP: 57082-160**, valor de **R\$ 299,94 (Duzentos e noventa nove reais e noventa quatro centavos)** visando à aquisição de medicamento (**PREGABALINA 75MG**) do(a) paciente **JOSEFA PEREIRA DOS SANTOS**, vez que o mesmo não faz parte da Relação Municipal de Medicamentos de Marechal Deodoro – REMUNE. Informamos que a rede municipal **NÃO** tem disponível para a dispensação a **NENHUM MEDICAMENTO**, que faz parte da mesma classe farmacológica da medicação que possa ser substituído, esclarecemos também que a referida medicação, **não** faz parte do elenco de medicamentos constantes na portaria Nº 1554 de 30 de Julho de 2013, que contempla os medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica – CEAF.

Publique-se o presente despacho dentro do prazo de 5(cinco) dias, como condição de eficácia dos atos.

E por fim, considerando as determinações firmadas, seguem os autos para empenhar e providenciar a emissão da respectiva nota de empenho da supracitada Empresa, nos termos da ratificação.

Marechal Deodoro/AL, 10 de março de 2021.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA

Prefeito do Município de Marechal Deodoro/AL

Publicado por:

Alana Gabrielle dos Santos Aguiar Souto
Código Identificador:A4DE921A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE COTAÇÃO

A Secretaria Municipal de saúde, através do Setor de Compras/Contratos, informa que está recebendo cotações para o processo abaixo descrito:

Processo nº. 0122013/2021 – SMS – Secretaria Municipal de Saúde

Prazo para envio das propostas: 5 (cinco) dias úteis, a partir desta publicação.

Objeto: **FUROSEMIDA 10MG/ML, ENALAPRIL 2,5MG/ML, ESPIRONOLACTONA 10MG/ML e DIGOXINA 0,05MG/ML.**

Maiores informações no endereço: Rua Marechal Deodoro, s/n – Centro – Marechal Deodoro - AL - CEP 57160-000, Fone: (82) 99644-7023 ou pelo e-mail: compras.marechal.saude@gmail.com

ALANA GABRIELLE DOS SANTOS AGUIAR SOUTO

Setor de Compras/Contratos